



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



**Lei nº 1218/2014, de 26 de setembro de 2014.**

**"Autoriza o município de Santa Clara d'Oeste a receber em doação as obras de construção de um imóvel tipo residencial, medindo 44,04 m<sup>2</sup>".**

**CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Clara d'Oeste autorizado a receber em doação, a título gratuito, as obras de construção de um imóvel tipo residencial, medindo 44,04 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e quatro centímetros quadrados), a ser edificado em parte do lote 18 da quadra 11, pertencente à matrícula nº 4.656, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste.

**Art. 2º.** O imóvel será construído e doado pela empresa Mont Blanc Construções Ltda, cadastrada no CNPJ sob nº 20.309.788/0001-20, não acarretando ao município contrapartida financeira para a realização das obras.

**Art. 3º.** A empresa doadora deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste projeto técnico que deverá ser aprovado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** Uma vez concluídas as obras o imóvel será destinado para a Sede do Conselho Tutelar do município, para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será integrado ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara d'Oeste - SP, aos 26 de Setembro de 2014.

  
**CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**

Prefeito Municipal

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**Sérgio Carrilho da Silva**  
Diretor do Depto. de Administração